

declaração de insolvência da devedora QUIMINASA — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500894060, com endereço na Rua de Aldoizinde, 576, Carvalhosa, Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Gonçalo Sousa Ferreira, solteiro, nascido em 25 de Abril de 1971, freguesia de Parceiros de Igreja (Torres Novas), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 185701299, bilhete de identidade n.º 9674191, com endereço em QUIMINASA — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>, Rua de Aldoizinde, 576, Carvalhosa, Paços de Ferreira;

José António Franco Marques, gerente, casado (regime desconhecido), nascido em 6 de Outubro de 1953, natural de Portugal, freguesia de Ajuda (Lisboa), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122418867, bilhete de identidade n.º 2168356, com endereço em QUIMINASA — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>, Rua de Aldoizinde, 576, Carvalhosa, Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Paula Peres, com endereço em Inácio Peres & Paula Peres, S. Adm. de Insol., L.<sup>da</sup>, Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

2611053001

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

### Anúncio n.º 6833/2007

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 276/06.0TBPRG-U

Insolvente — Construções da Quelha, L.<sup>da</sup>  
Credor — Amândio Machado & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que são os credores e a insolvente Construções da Quelha, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502465956, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 3, 1.º, esquerdo, 5050-284 Peso da Régua, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

2611052996

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

### Anúncio n.º 6834/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 175/03.7TBSRT-E

Credor — Oliveirass A., e outro(s).  
Falido — Manuel Cardoso Lourenço e outro(s).

O Dr. João Claudino, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Manuel Cardoso Lourenço, casado, número de identificação fiscal 128679824, com endereço em Vale Porco, 6150-000 Proença-a-Nova, e Alzira Martins Cardoso Lourenço, casada, número de identificação fiscal 128679786, com endereço em Vale Porco, 6150 Proença-a-Nova, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Claudino*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

2611052988

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6835/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 354/06.5TYVNG

P. M. G. — Psicologia e Multigestão, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502409665, com endereço na Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, direito, 4050-325 Porto.

José Augusto Teixeira Barbosa, com endereço na Rua de Damião de Góis, 307, 4.º, Centro, 4000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência, enviou-se o anúncio para publicação num jornal diário.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611053111

### Anúncio n.º 6836/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 382/05.8TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Julho de 2006, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Roda Branca Transportes, L.ª, número de identificação fiscal 505369672, com sede na Estrada Nova Alquebre, 935 Jt, 4405 Serzedo, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado José Augusto Teixeira Barbosa, com escritório na Rua de Damião de Góis, 307, 4.º, centro, 4000 Porto.

São administradores do devedor Ernesto Augusto Pereira Castro, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 606, 3.º, habitação 308, 4100 Porto, e Pedro Manuel Pereira da Silva, com domicílio na Rua do Maninho, 221, 2.º, esquerdo, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611053113

### Anúncio n.º 6837/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 385/07.8TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Moto Norte — Armazenistas e Importadores de Bicicletas Motorizadas e Acessórios, L.ª, número de identificação fiscal 500591431, Rua do Bolhão, 132, 4000-111 Porto.

São administradores do devedor Joaquim Fernando Silva Barbosa, Loteamento da Boavista, lote, Silves, 4620 Lousada, e Maria Fer-

nanda de Andrade Nogueira de Bessa, Loteamento da Boavista, lote 2, Silves, 4620 Lousada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Rua de Álvaro Castelões, 821-S/32, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea j) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611052822